



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2786 DE 11 DE ABRIL DE 2006

(Autógrafo n.º 22/06, Projeto de Lei n.º 09/06 – Vereador Ricardo Cortes).

Cria o projeto “Palco do Povo”, destinado a divulgar e preservar a história, o folclore e os costumes de Ubatuba garantido acesso à cultura, arte e informação a população.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o projeto “Palco do Povo”, que consiste num espaço montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fomentar, divulgar e preservar a história, o folclore e os costumes de Ubatuba e permitir o acesso à cultura, informação e arte regionais para a população.

Art. 2º - A recriação do antigo teatro mambembe virá preencher uma lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento local, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos da dança, música, artes plásticas e cênicas. O projeto, após a adaptação do caminhão, que será dotado de um palco pequeno, de camarim, som e iluminação, irá animar eventos através de programação, elaborada pelas entidades que irão utilizar o equipamento, percorrendo festas de bairros, igrejas, quermesses, escolas, e associações de moradores, com apresentação de artistas locais e de outras cidades, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população.

Art. 3º - Poderá ser elaborado um calendário de apresentações do “Palco do Povo”, juntamente com as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricitas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a participação de artistas que queiram se apresentar no “Palco do Povo”, para divulgação de seus nomes e seus trabalhos.

Art. 5º - As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e/ou quando solicitadas por associações ou entidades cadastradas na Prefeitura de Ubatuba.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de abril de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.